

LIDO NA SESSÃO  
De 21 / 08 / 2022  
1º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

Rua Antônio Salústio dos Santos, 113 – Centro.  
São Bento do Trairi/RN CNPJ 08.483.679/0001-29

### INDICAÇÃO Nº 02/2022 – Vereador Vanderley Silva

#### Solicitação de alteração no estatuto dos servidores municipais.

José Vanderley Soares Silva, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, na forma do Art. 244, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, solicita que depois de ouvido o plenário, seja formalmente comunicado ao senhor Prefeito a nossa reivindicação.

Indico ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a Esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, alterando o art. 126, do Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Trairi/RN (Lei nº 147, de 24 de agosto de 1998), no que se refere ao prazo da LICENÇA GESTANTE, concedendo nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta).

#### JUSTIFICATIVA

A proteção à maternidade, assim como à paternidade é um direito fundamental e, portanto, merecedor de ampla proteção e máxima eficácia, garantida no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal a todos os trabalhadores urbanos e rurais, direito estendido aos servidores ocupantes de cargos públicos, na forma do art. 39, § 3º, também da Carta da República.

O Marco Regulatório da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que dispõe sobre políticas públicas voltadas às crianças com até seis anos, e o disposto na Lei nº 11.770/2008, tornou-se possível a prorrogação da licença-maternidade, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, e da licença-paternidade, totalizando 20 (vinte) dias, para trabalhadores de empresas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã. Neste mesmo sentido o Governo Federal instituiu o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelecendo os critérios de adesão ao Programa, através do Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008.

O art. 2º da Lei nº 11.770/2008 afirma que a administração pública é autorizada a instituir o programa, isso quer dizer que o município não estará obrigado a conceder a prorrogação da licença, apenas autorizada, necessitando a edição de lei específica concedendo tal direito, em observância a autonomia administrativa reservada pela Constituição Federal a cada um dos entes da Federação, que têm direito de estabelecer os respectivos regimes jurídicos aplicáveis a seus servidores públicos.



Dessa forma, faz-se necessário a emissão de lei municipal com previsão de ampliação do prazo da licença maternidade por mais 60 dias, apesar que esse prazo vem sendo concedido sem previsão legal, contrariando o princípio constitucional da legalidade na administração pública.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2022.

José Vanderley Soares Silva  
Vereador - PSD

**APROVADO**  
ENCAMINHE - SE A CONSIDERAÇÃO DO EXMO: SR  
PREFEITO MUNICIPAL

Em 02/08/2022

*José Vanderley Soares Silva*

PRESIDENTE  
CPF: 491.113.614-68

